



PROJETO DE LEI

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À MULHER NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Atenção à Mulher no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção, o acolhimento e a atenção integral à saúde da mulher nessa fase da vida, por meio de ações educativas, assistenciais e de articulação intersetorial.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- Promover informação clara e acessível sobre o climatério e a menopausa, seus sintomas, impactos físicos, emocionais e sociais;
- Incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo da saúde da mulher nessa fase;
- Garantir atendimento humanizado e qualificado na rede pública municipal de saúde;
- Fomentar a capacitação permanente dos profissionais da saúde para atuação específica no cuidado à mulher no climatério e na menopausa;
- Estimular ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;
- Articular políticas públicas voltadas à saúde da mulher com áreas como assistência social, educação e direitos humanos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se climatério o período de transição biológica entre a fase reprodutiva e a não reprodutiva da mulher, caracterizado por alterações hormonais, físicas, emocionais e sociais, incluindo a menopausa.

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.





Art. 3º. O Programa Municipal de Atenção à Mulher no Climatério e na Menopausa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de campanhas educativas e informativas permanentes nas unidades de saúde, escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;

II – Oferta de atendimento multiprofissional, incluindo, sempre que possível, acompanhamento médico, de enfermagem, psicológico, nutricional e de assistência social;

III – Capacitação e formação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde sobre o tema;

IV – Criação de grupos de apoio, rodas de conversa e atividades coletivas voltadas à troca de experiências e ao fortalecimento do autocuidado;

V – Incentivo à prática de atividades físicas, alimentação saudável e hábitos de vida que contribuam para a promoção da saúde nessa fase da vida;

VI – Encaminhamento, quando necessário, para serviços especializados da rede municipal ou regional de saúde;

VII – Desenvolvimento de materiais educativos impressos e digitais para divulgação das informações do Programa.

Art. 4º. O Programa Municipal de Atenção à Mulher no Climatério e na Menopausa poderá contemplar, entre outras, as seguintes diretrizes complementares:

I – O Poder Executivo poderá promover a sistematização, o monitoramento e a divulgação de dados relacionados à saúde das mulheres no climatério e na menopausa, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais, com o objetivo de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas;

II – O Poder Executivo poderá incentivar a capacitação e a formação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento adequado às mulheres no climatério e na menopausa, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III – O Município poderá promover campanhas de conscientização e orientação sobre o climatério e a menopausa, com divulgação de informações sobre sintomas, prevenção, autocuidado e qualidade de vida;

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.





IV – Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de atividades educativas, científicas e assistenciais;

V – O Programa poderá incentivar a realização de grupos de apoio, rodas de conversa e ações coletivas voltadas à promoção da saúde física, mental e emocional das mulheres no climatério e na menopausa;

VI – As ações do Programa poderão contemplar a promoção de hábitos saudáveis, incluindo alimentação adequada, prática de atividades físicas, prevenção de doenças crônicas e cuidado com a saúde mental.

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo, participativo e permanente, podendo ser integradas às políticas, programas e serviços de saúde da mulher já existentes no Município de Sorocaba.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos compatíveis com universidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades de classe, empresas públicas ou privadas e demais interessados, visando à execução e ao fortalecimento das ações do Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de março de 2026.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Atenção à Mulher no Climatério e na Menopausa, com foco na promoção da saúde, da qualidade de vida e do atendimento humanizado às mulheres que vivenciam essa fase da vida.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito social fundamental (art. 6º) e estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação (art. 196). O modelo constitucional também determina que as ações e serviços públicos de saúde integrem uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada de forma descentralizada entre União, Estados e Municípios (art. 198), o que legitima a atuação municipal na implementação de políticas públicas voltadas às necessidades específicas da população local.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que as ações e serviços de saúde devem observar os princípios da universalidade, integralidade e equidade. A mesma norma atribui aos Municípios a responsabilidade de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde em seu território, bem como executar serviços públicos de saúde voltados às demandas da população.

No âmbito estadual, o Estado de São Paulo instituiu a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa por meio da Lei Estadual nº 18.074/2024, reforçando a importância da promoção de ações educativas, preventivas e assistenciais voltadas a essa fase da vida feminina. A presente proposta dialoga diretamente com essa política estadual, contribuindo para sua efetivação no plano municipal e fortalecendo a cooperação entre as esferas de governo.

No âmbito municipal, informações oficiais prestadas pela Secretaria da Saúde e pela Secretaria da Mulher em resposta a requerimento legislativo indicam que o atendimento às mulheres no climatério e na menopausa ocorre atualmente dentro das ações regulares da Atenção Primária à Saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde, conforme as

Gabinete 2 – Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.





diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Todavia, verificou-se que o Município não possui, até o momento, um programa municipal específico ou política pública estruturada voltada exclusivamente para o acompanhamento e orientação das mulheres nessa fase da vida.

As informações também apontam que iniciativas pontuais de orientação e acolhimento vêm sendo desenvolvidas pela Secretaria da Mulher, incluindo projetos voltados ao público feminino com idade igual ou superior a 40 anos, com atividades de promoção da saúde, rodas de conversa, incentivo ao autocuidado e fortalecimento de vínculos comunitários. Essas iniciativas demonstram o reconhecimento institucional da relevância do tema e evidenciam a necessidade de estruturação de uma política pública permanente que integre e fortaleça essas ações.

O climatério e a menopausa representam um período de transição marcado por alterações hormonais, físicas, emocionais e sociais que podem impactar significativamente a qualidade de vida das mulheres. Sintomas como ondas de calor, alterações do sono, mudanças de humor, ansiedade, entre outros, muitas vezes não recebem a devida atenção no âmbito das políticas públicas, o que pode resultar em desinformação, subdiagnóstico e agravamento de condições de saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estruturar, no âmbito do Município de Sorocaba, um programa permanente de promoção da saúde da mulher nessa etapa da vida, organizando ações educativas, preventivas e de acolhimento que poderão ser desenvolvidas em articulação com a rede municipal de saúde e com iniciativas já existentes.

Ressalta-se que a proposta foi elaborada de forma a respeitar os limites da iniciativa parlamentar, não criando estruturas administrativas obrigatórias, cargos ou despesas diretas ao Poder Executivo. O projeto estabelece diretrizes gerais e autoriza o desenvolvimento de ações por meio das secretarias competentes, permitindo que o Poder Executivo implemente as medidas de acordo com a organização administrativa já existente.

A proposta também incentiva a integração entre políticas públicas, a capacitação de profissionais da rede municipal e a promoção de ações educativas e comunitárias voltadas ao





Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800320039005100380081083A(G35000) Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.066/2020 63/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003100380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 20/03/2026 10:32

Checksum: **C5139002773C9F8F536FD97064FE75CA596C91323574F1F72F943F1EA2AC69C9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003100380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.